



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO N° 02.17.0001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS
MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SR **ALYSSON
COSTA SILVA EVANGELISTA**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o Sr. **ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob o nº 008.256.614-39, residente à Rua Clementino do Monte, nº 1050, Porto Real do Colégio/AL, próprio artista de ALYSSON COSTA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de Inexigibilidade nº 02.15.0001/2023, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de apresentação artística de ALYSSON COSTA, a ser realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2023, em comemoração a Festividade Carnavalesca do município de São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar-se no local descrito na cláusula terceira, no município de SÃO BRÁS/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

DATA	DIA	HORÁRIO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
18/02/2023	sábado	12:00h às 14:00h	ALYSSON COSTA	SÃO BRÁS/AL	4.500,00
19/02/2023	domingo				4.500,00
TOTAL					R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência não poderá extrapolar o lapso de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

A prestação dos serviços contratados, terá duração mínima de 02h00 (duas horas), iniciando-se a partir das 12:00h (doze horas).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.13.122.00016.022 – Atividades Festivas e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Cláusula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, inscrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



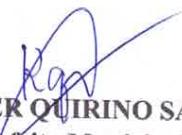
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

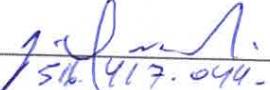
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 17 de fevereiro de 2023.


KLINGER QUIRINO SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


ALYSSON COSTA SILVA EVANGELISTA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 156.417.044-20

CPF: